



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DO OBJETO: Aquisição de veículo(s) automotor do tipo Minivans, com capacidade mínima para sete passageiros, incluindo o motorista, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen, conforme Proposta nº 11708221000124009/2024/FNS e Proposta 11708221000124004/2024/FNS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO na

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretária demandante.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN	2	Veículos automotores do tipo Minivans, 0 km, tipo Mini-Van. com motor de potência mínima de 105 cv – flex, transmissão automática, capacidade mínima para sete ocupantes, incluindo o motorista, quatro portas, ar-condicionado quente e frio, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, no mínimo seis airbags, alarme e equipamento de som AM/FM/MP3. Além disso, deverá ser na cor branca, com ano de fabricação e modelo no mínimo 2025, e possuir garantia de fábrica de, no mínimo, três anos. Ademais, o veículo deverá atender a todos os requisitos obrigatórios de sua categoria, conforme previsto na legislação de trânsito vigente.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura do contrato e emissão da apólice, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

2

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por finalidade justificar a necessidade de aquisição de dois veículos automotores do tipo Minivans, com capacidade mínima para sete passageiros, incluindo o motorista, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen, sendo um destinado ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e outro para as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à referida Secretaria. A aquisição será viabilizada por meio de recursos oriundos das Emendas Parlamentares nº 44550010 e nº 43530015 (conforme Proposta nº 11708221000124009/2024 e Proposta 11708221000124004/2024).

A necessidade da aquisição decorre da carência atualmente existente na frota municipal, comprometendo a prestação adequada dos serviços de saúde pública e impactando diretamente a eficiência no transporte de pacientes e equipes técnicas. No que se refere ao CAPS, ressalta-se que a unidade realiza, de forma recorrente, a remoção de pacientes para internação em municípios da região e, inclusive, em localidades mais distantes, como Porto Alegre, demandando um veículo adequado para garantir segurança, conforto e continuidade do atendimento.

Ademais, o veículo destinado às Unidades Básicas de Saúde desempenhará papel essencial no suporte às atividades da atenção primária, considerando que há uma elevada demanda por deslocamentos dentro do município, percorrendo centenas de quilômetros diariamente para o transporte de pacientes, bem como para o deslocamento de profissionais da saúde no exercício de suas funções.

Dessa forma, a presente aquisição visa suprir uma necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços, melhoria nas condições de transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e otimização da logística operacional da rede municipal de saúde. Além disso, observa-se que a aquisição dos referidos veículos está alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, proporcionando melhores condições para o cumprimento das políticas públicas de saúde no município.

Pelo exposto, resta evidente a imprescindibilidade da presente aquisição, razão pela qual se justifica a sua realização com a utilização dos recursos específicos destinados por meio das emendas parlamentares mencionadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar formalmente a Contratada sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade identificada nos veículos entregues, exigindo sua substituição ou correção dentro do prazo estipulado.
- b) Zelar pelo cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis, assegurando que a execução do contrato ocorra conforme as especificações estabelecidas.
- c) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis à Contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Prestar informações e esclarecimentos sobre o objeto contratado sempre que solicitado pela Contratada, garantindo a correta execução do contrato.
- e) Acompanhar a entrega dos veículos, avaliando sua qualidade e conformidade com as especificações contratuais, podendo rejeitá-los, mediante justificativa, caso não atenda aos requisitos exigidos.
- f) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e condições acordados, desde que cumpridos todos os requisitos formais e contratuais.
- g) Exercer fiscalização rigorosa sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e entrega do bem.
- h) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos veículos, garantindo a conformidade com os termos contratuais.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura somente após o recebimento definitivo dos veículos, encaminhando-a ao setor financeiro para processamento do pagamento conforme previsto no contrato.
- j) Notificar a Contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- k) Assegurar que a Contratada aceite eventuais acréscimos ou supressões contratuais, respeitando o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos, conforme disposto na legislação vigente.
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), que estão isentos dessa retenção.
- m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a Lei Complementar Municipal nº 004/2018.
- n) Garantir o cumprimento das normas ambientais e de sustentabilidade vigentes na aquisição e utilização dos veículos, sempre que aplicável.
- o) Manter a integridade da documentação contratual e registros administrativos, garantindo transparência e conformidade com a legislação pertinente.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Garantir a segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, cumprindo todas as normas trabalhistas e de segurança vigentes, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a entrega dos veículos.
- b) Responder por danos causados, dolosa ou culposamente, à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, bem como por eventuais defeitos ou vícios dos veículos entregues, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade de natureza civil ou criminal.
- c) Assegurar que os veículos sejam entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, podendo a Contratante recusar o recebimento caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo aquelas relacionadas às especificações dos veículos.
- e) Responder pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade relevante ou situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos veículos, providenciando ajustes ou substituições quando exigido.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos veículos, incluindo fretes, taxas, seguros, encargos fiscais, trabalhistas e demais custos inerentes à contratação.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Realizar a entrega dos veículos no prazo estabelecido pela Contratante, garantindo total conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo previsão expressa no Termo de Referência.
- l) Responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes da contratação.
- m) Garantir que todos os encargos incluam tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucro, transporte e quaisquer outras despesas acessórias relacionadas à entrega dos veículos.
- n) Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas no contrato, garantindo a entrega dos veículos em perfeitas condições e de acordo com os requisitos estipulados.
- o) Substituir, no prazo estabelecido, os veículos caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou avarias, ou, caso a substituição não seja possível, indenizar a Contratante pelo valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- p) Fornecer todas as informações necessárias para a correta utilização e manutenção dos veículos, incluindo orientações sobre garantia e assistência técnica.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, apresentando documentação sempre que solicitado pela Contratante.
- r) Responder integralmente pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos veículos, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- s) Garantir a prestação de garantia, manutenção e assistência técnica dos veículos, conforme exigido no Termo de Referência, durante o período estabelecido no contrato.
- t) Cumprir as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos veículos, quando exigido no Termo de Referência.
- u) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados relevantes durante a vigência do contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 21 de Abril, nº 152, Bairro Centro, diretamente à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Suzan Cristini Milani, ou a servidor formalmente designado para tal finalidade.

6.2. O prazo máximo para a entrega não poderá exceder 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

6.3. O recebimento dos veículos será realizado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Suzan Cristini Milani, ou por servidor designado, mediante conferência das especificações contratuais e inspeção das condições do bem.

6.4. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a entrega dos veículos dentro do prazo estipulado, a contratada deverá apresentar justificativa formal à contratante com a devida



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

antecedência. O descumprimento do prazo sem justificativa válida poderá resultar na aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

6.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte e pela entrega dos veículos no local designado pela contratante, adotando todas as precauções necessárias para evitar eventuais danos. Caso ocorra qualquer avaria durante o transporte ou o processo de entrega, a contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes.

6.6. No ato da entrega, será realizada a verificação do estado geral dos veículos e de seus itens obrigatórios. Caso sejam identificados danos aparentes, indícios de avaria ou qualquer inconformidade com as especificações contratuais, a contratante poderá recusar o recebimento.

6.7. Na hipótese de recusa dos veículos por não atender aos requisitos exigidos, apresentar defeitos ou avarias, a contratada ficará obrigada a providenciar sua substituição no menor prazo possível, sem custos adicionais para a Administração Pública. O simples recebimento dos veículos não implicará sua aceitação definitiva, a qual estará condicionada à verificação integral de suas condições e conformidade com o objeto contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos veículos ou implicará em sua aceitação.

9.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

9.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. DA GARANTIA

10.1. A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia nos seguintes termos:

a) a garantia com prazo mínimo de 03(três) anos contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto, bem como garantia obrigatória para o equipamento.

b) Os serviços referentes a garantia/revisões deverão ser realizados até 10 dias após solicitado, pelo contratante, por assistência técnica autorizada, na sede do Município, ficando a cargo do Município, apenas a reposição das peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.

c) Os materiais necessários as revisões obrigatórias, no período de garantia, deverão ser fornecidos pela contratada.

d) A garantia legal é o prazo que a contratante possuirá para reclamar dos defeitos constatados no maquinário adquirido. O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas a apresentação da nota fiscal do equipamento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produtos/materiais compatíveis como o objeto desta licitação;

11.2. **Declaração de garantia** de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem.

11.3. **Declaração da Empresa** participante do certame que a mesma possui Assistência Técnica numa distância de no máximo 200 (duzentos) quilômetros da sede do município.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

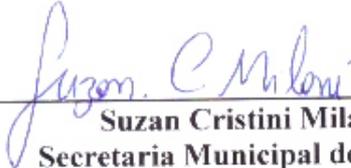
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da contratação pretendida será da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Frederico Westphalen/RS, 14 de março de 2025.



Suzan Cristini Milani
Secretaria Municipal de Saúde